ÁSHEMOBRÁSHEMOBRÁ

Regimento Interno do Conselho de Administração da Hemobrás

Hemobrás

VERSÃO 4.0

(ALTERADO NA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 21/06/2022)

EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - HEMOBRÁS

PAULO CÉSAR FERREIRA JUNIOR – PRESIDENTE

ANA PAULA TELES FERREIRA BARRETO – VICE PRESIDENTE

ELTON DA SILVA CHAVES

FREDERICO NICOLAS ANTONINO DE SOUZA

LENIR SANTOS

LEONARDO MOURA VILELA

LYVAN BISPO DOS SANTOS

PEDRO CANÍSIO BINSFELD

DIRETORIA EXECUTIVA

ANTÔNIO EDSON DE SOUZA LUCENA
Diretor Presidente

LUCIANA SOUZA DA SILVEIRA
Diretor de Administração e Finanças

BRASÍLIA, 2022

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 4
2 ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS 4
3 COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 4
4 DEVERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 8
5 PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 10
6 SUBSTITUIÇÃO 11
7 NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 11
8 VACÂNCIA 18
9 COMUNICAÇÃO ENTRE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E A DIRETORIA EXECUTIVA (D.E) 19
10 COMITÊS ESPECIALIZADOS 19
11 INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL 20
12 ORÇAMENTO DO CONSELHO 21
13 DISPOSIÇÕES GERAIS 21
14 REFERÊNCIAS 22

1. INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração, dos Comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais Órgãos Sociais da Hemobrás, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

2. ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho de Administração, composto na forma da lei, por 11 (onze) Membros, deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Hemobrás e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

I - promover e observar o objeto social da companhia;

II - zelar pela perenidade da Hemobrás, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;

III - formular diretrizes para a gestão da Hemobrás que serão refletidas no orçamento anual;

IV - cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e

V - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Hemobrás sempre prevaleça.

3. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3° - Compete ao Conselho de Administração, na forma do disposto na legislação regente:

I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;

III - fiscalizar a gestão dos Membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos sócios em Assembleia;

V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
VI - convocar a Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, de Dividendos e de Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecido para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVI - identificar a existência de ativos de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT, sem a presença do Presidente da empresa;

XIX - criar comitês de assessoramento ao conselho de administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XX - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXI - atribuir formalmente a responsabilidade pela área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inc. III do art. 13 da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXIII - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União;

XXIV - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

XXV - aprovar o Regimento Interno da empresa, do Conselho de Administração, dos demais Comitês de Assessoramento, bem como o Código de Conduta e Integridade da empresa;

XXVI - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXVII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da HEMOBRÁS;

XXVIII - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XXIX - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXX - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXXI - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com apoio metodológico e procedimental do comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XXXIV - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXV - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar.

XXXVI - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XXXVII - aprovar as atribuições dos Diretores não previstas no Estatuto Social;

XXXVIII - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da empresa;

XXIX - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVIII deste

artigo, inclusive a Participação nos Lucros e Resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral; e

XL - Avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da HEMOBRÁS ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIII as informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

4. DEVERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4° - É dever do Membro do Conselho de Administração, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

I – comparecimento, presencial ou virtual, às reuniões do Conselho de Administração, que devem ser previamente preparadas, proceder ao exame dos documentos necessários postos à sua disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da empresa a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato indevido;

III - abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a empresa, seu sócio controlador e ainda entre a empresa e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do sócio controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;

IV - declarar impedimento em temas que possam configurar conflito de interesse com a empresa durante as reuniões, abstendo-se de sua discussão e voto;

V - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa aprovada pela empresa;

VI - pautar suas decisões no estrito interesse da empresa e do interesse público, zelando por independência em relação a eventuais interesses de quem os elegeu que sejam conflitantes com os da empresa;

VII - manter reserva sobre os negócios da empresa, respeitando a Política de Divulgação de Informações, especialmente no que diga respeito a fato relevante; e

VIII - recusar o recebimento de qualquer vantagem pessoal decorrente do exercício do cargo de Conselheiro que não seja expressamente autorizada pela Assembleia Geral ou pelo Estatuto.

Parágrafo único. O representante dos empregados deve atuar de modo a não prejudicar as suas atividades rotineiras dentro da empresa, devendo compatibilizar as atribuições de Conselheiro com as de empregado.

Art. 5° - São vedadas nos termos da lei, as seguintes condutas objetivas:

I - praticar ato de liberalidade à custa da empresa;

II - tomar por empréstimo recursos ou bens da empresa, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito, salvo mediante prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

III - receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;

IV - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a empresa, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
V - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da empresa ou, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da empresa, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem;

VI - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à empresa, ou que esta tencione adquirir;

VII - intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da empresa, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração, a natureza e extensão do seu interesse; e

VIII - contratar com a empresa em condições que não sejam razoáveis, equitativas e idênticas às que prevalecem no mercado ou em condições em que a empresa não contrataria com terceiros.

Art. 6° - Os Membros do Conselho de Administração respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social da empresa.

Art. 7° - Os Conselheiros não são responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrerem para a prática do ato.

Parágrafo único. Exime-se de responsabilidade o Conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou à Assembleia Geral.

5. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a lei:

I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

II - organizar e coordenar, com a colaboração do apoio administrativo, a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente e demais Diretores;

III - coordenar as atividades administrativas do Conselho de Administração;

IV - assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

V - presidir as reuniões do Conselho de Administração;

VI - propor ao Conselho de Administração o calendário anual de reuniões;

VII - acompanhar, em conjunto com o Diretor-Presidente, quando da eleição de um novo Membro do Conselho de Administração, a sua integração e treinamento, que lhe permita tomar conhecimento e se inteirar das atividades e da organização da empresa.

VII - ter o voto de qualidade em casos de empate nas votações.

6. SUBSTITUIÇÃO

Art. 9º - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas interinamente por um Conselheiro que seja indicado como representante do Ministério da Saúde.

Art. 10 - Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de Conselheiros, será imediatamente convocada Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de Membros que permitam o quórum necessário para o devido funcionamento do Conselho de Administração.

Art. 11 - No caso de vacância, o Presidente do Conselho de Administração deverá dar conhecimento ao órgão representado.

§1º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

§2º Nos casos de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer Membro do Conselho de Administração, o colegiado deliberará com os remanescentes, desde que haja quórum mínimo exigido para as deliberações.

§3º Na omissão injustificada do órgão representado, por mais de 90 (noventa) dias, para promover indicação de Membro para compor o Conselho de Administração, o quórum para instalação e deliberação de matérias será contado com os Membros existentes, excluída da contagem para a formação do quórum mínimo, o Conselheiro não indicado.

7. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. Reuniões do Conselho de Administração

7.1.1. Calendário anual de reuniões ordinárias

Art. 12 - O Conselho de Administração se reúne mensalmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente do Conselho.

§1º As reuniões serão gravadas, armazenadas pelo prazo de 12 (doze) meses, e registradas em Ata, as quais serão publicadas por extrato, devendo o seu inteiro teor ficar à disposição em site interno da empresa.

§2º As atas serão aprovadas na própria reunião ou na reunião do mês subsequente, devendo ser assinadas por todos os Conselheiros presentes, além da lista de presença.

§3º Quando da aprovação da Ata em reunião subsequente, esta será encaminhada previamente aos Conselheiros presentes à reunião, devendo ser procedida as alterações que venham a ser propostas, para compatibilizar o seu teor com os termos da reunião havida.

Art. 13 - No início de cada exercício social, o Presidente do Conselho de Administração deve propor o Plano Anual de Trabalho, em acordo com as suas atribuições legais, e o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias, devendo a primeira reunião ocorrer no mês de Janeiro.

Parágrafo único. Deve ainda o Conselho de Administração apreciar se o Plano de Trabalho do ano anterior foi executado integralmente, em caso negativo apresentar a devida justificativa, e sendo possível, incluir os itens não cumpridos no Plano Anual de Trabalho do ano em curso.

7.1.2. Convocação de reuniões extraordinárias

Art. 14 - O Conselho de Administração deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que necessário, quando convocado, a pedido fundamentado de qualquer de seus Membros, devendo constar da convocação data, horário do início e término da reunião, local e assuntos que constarão da ordem do dia da.

§1º O pedido deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

§2º Na hipótese do Presidente não atender à solicitação, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

7.1.3. Local

Art. 15 - As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da empresa, podendo haver reuniões fora da sede, desde que justificada, compreendendo-se como sede da empresa a sua sede estatutária, o local de sua administração principal, e suas filiais.

Parágrafo único. De modo excepcional, quando situação impedir que o Conselho de Administração possa se reunir presencialmente e havendo necessidade de deliberar determinadas matérias, será admitida reunião virtual, lavrando-se Ata que será assinada oportunamente, ou caso os Conselheiros possuam assinatura digital, poderão proceder dessa maneira em relação às suas assinaturas.

7.1.4. Sessões executivas

Art. 16 - O Presidente do Conselho de Administração deverá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão de membro da Diretoria Executiva.

§1º A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que trata o caput deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçada a todos os Conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.

§2º As atas das sessões de que trata o caput serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da Ata de Reunião do Conselho.

7.1.5. Instalação, convocação e representação

Art. 17 - As reuniões do Conselho de Administração, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Membros em exercício e, em segunda, com o mínimo de Membros fixado no art. 31, do Estatuto Social.

§1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhadas da pauta a ser discutida em reunião.

§2º Fica assegurado aos Membros do Conselho de Administração o direito de pedir vista de documentos, devendo a matéria voltar a ser objeto de discussão na reunião subsequente.

Art. 18 - Poderá ser registrado em ata o voto divergente,

Art. 19 - Os Membros dos demais órgãos estatutários, quando convidados, poderão comparecer às reuniões do Conselho de Administração, para participar das discussões, sem direito a voto.

Art. 20 - Os Membros dos demais órgãos estatutários serão convidados pelo Presidente, ou pela maioria dos Membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado pelo Conselho de Administração, a participar de suas reuniões.

7.1.6. Presença de terceiros

Art. 21 - O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores e/ou colaboradores da Hemobrás para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

7.1.7. Envio da documentação

Art. 22 - O secretário ou, na sua ausência, o Presidente do Conselho de Administração, ou ainda quem aquele designar, encaminhará por via eletrônica, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a cada reunião, as informações sobre as matérias a serem discutidas.

Parágrafo único - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria Executiva ou dos órgãos sociais da empresa e de Parecer Jurídico, quando o Conselho de Administração reputar necessários ao exame da matéria.

7.1.8. Secretário

Art. 23 - O empregado designado para secretariar as reuniões do Conselho de Administração terá as atribuições abaixo:

I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a Diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho de Administração para posterior distribuição aos Membros;

II - providenciar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração, por solicitação do Presidente, dando conhecimento aos Conselheiros, e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia;

III - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas Atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros

que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

IV - arquivar as Atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes, e ainda providenciar sua publicação na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação, no caso destas serem destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

7.2. Sistema de Votação e Ordem dos Trabalhos

7.2.1. Pauta

Art. 24 - O Presidente do Conselho de Administração, assistido pelo secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e o Diretor-Presidente e, se for o caso, os outros Diretores e coordenadores dos comitês especializados.

§1º Quando ao menos 2 (dois) Conselheiros solicitarem inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o Presidente deverá incluí-la.

§2º A manifestação dos Conselheiros obedecerá a forma escrita, por e-mail, e deverá ser encaminhada no prazo máximo de 2 (dois) dias após a ciência da decisão do Presidente não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o Presidente deverá enviar convocação ratificada aos Conselheiros.

§3º A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada Conselheiro com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de realização da reunião.

§4º Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho de Administração definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

7.2.2. Ordem

Art. 25 - Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura dos trabalhos;

II - prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;

III - leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;

IV - apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente;

Parágrafo Único – Poderá ser incluída a pedido de qualquer Membro, imediatamente após a instalação da reunião, a inclusão de matéria relevante ou urgente, não constante da ordem do dia.

7.2.3. Discussão, deliberação e atas

Art. 26 - Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada Conselheiro.

Art. 27 - As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação dos demais Membros do Conselho de Administração presentes.

Art. 28 - No caso de suspensão da reunião, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Art. 29 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos Membros presentes, lavradas em atas de modo resumido ou extenso, conforme decisão do próprio Conselho de Administração, devendo seu extrato ser publicizado e a ata de inteiro teor ficar à disposição no sistema de comunicação virtual interno da empresa, ressalvadas as Atas que contenham assuntos considerados sigilosos, nos termos da lei.

§1º As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

§2º As decisões do Conselho de Administração poderão resultar em Resolução aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes.

§3º O debate de determinadas matérias em reunião, por necessidade de melhor instrução ou alteração de documento, poderá ser concluído por e-mail, o qual deverá fazer parte integrante da ata a ser aprovada na reunião subsequente.

7.2.4. Procedimento para Solicitação de Informações

Art. 30 - Para o desempenho de suas atividades, o Conselheiro de Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, esclarecimentos e reuniões presenciais ou virtuais com Diretores Executivos ou com demais técnicos da empresa, responsáveis pelos assuntos a serem tratados, devendo tais solicitações serem atendidas no prazo de 14 (quatorze) dias, com tolerância de mais 7 (sete) dias em casos extraordinários.

7.2.5. Avaliação de Desempenho

Art. 31 - O Conselho de Administração deverá programar pauta específica para avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, da Diretoria Executiva, dos membros dos comitês estatutários e dos próprios membros do Conselho de Administração, observados os seguintes quesitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício; e

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Art. 32 - O Conselho de Administração, com a condução do Presidente, deve subscrever a avaliação de desempenho, que deve ser parte integrante da Carta Anual sobre Políticas Públicas e Governança Corporativa.

Art. 33 - As avaliações, tanto de Conselheiros, membros de comitês estatutários como de Diretores, devem ser registradas em formulários específicos, onde estarão dispostos a metodologia de avaliação e critérios adotados.

§1º Estes formulários de avaliação devem ficar em posse da Secretaria do Conselho de Administração, de forma segura, para posterior envio a Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

§2º Nos formulários, as unidades de análise são o Conselho de Administração, como colegiado, e os Conselheiros, individualmente.

§3º Deve haver formulários de unidades de análise da Diretoria Executiva e dos comitês estatutários, como colegiado, e dos Diretores e membros dos comitês estatutários, individualmente.

Art. 34 - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, de acordo com o art. 21, III, do Decreto 8.945/2016, deve verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores.

Art. 35 - A avaliação anual de desempenho, tanto de Conselheiros como dos Diretores e membros dos comitês estatutários, deverá ser realizada até o fim do primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social.

Parágrafo Único - O membro de Órgão Colegiado ou da Diretoria Executiva sujeito à avaliação anual deverá ter no mínimo 4 (quatro) meses no exercício efetivo da função para ser avaliado ou proceder à avaliação.

Art. 36 - Deve haver segurança de que as avaliações não serão objeto de identificação individual e, eventualmente, motivo de retaliação ou constrangimento entre os agentes de governança. Nesse sentido, é fundamental que os resultados sejam enviados de forma segura para uma fonte neutra, onde serão processados e de onde retornarão de forma agregada para discussão e uso pelas instâncias competentes da empresa.

8. VACÂNCIA

Art. 37 - A vacância definitiva de um cargo de Membro do Conselho de Administração pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, término e perda do mandato, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em Lei.

§1º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o Membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.

§2º Ocorrendo a vacância definitiva de qualquer dos cargos de Membro do Conselho de Administração, um novo membro será eleito, quando da primeira Assembleia Geral da companhia para completar mandato, na forma prevista no art. 62, do Estatuto Social.

§3º A justificativa de ausência as reuniões, deve ser feita mediante comunicação escrita via e-mail, ao Presidente e à Secretaria do Conselho de Administração, com antecedência de no mínimo 1 (um) dia à realização da reunião, com exceção de casos fortuitos, que inviabilizem uma efetiva comunicação tempestiva.

§4º A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, tornando-se eficaz a partir da apresentação do pedido, que deve ser registrado na ata da reunião do Conselho de Administração subsequente, que também deliberará acerca das medidas necessárias para a substituição do renunciante.

§5º Quando a vacância ocorrer durante o prazo de gestão uniformizado de dois anos, o Conselho de Administração poderá, após cumpridas todas as formalidades estatutárias quanto à indicação, dar posse ao Conselheiro.

9. COMUNICAÇÃO ENTRE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E A DIRETORIA EXECUTIVA (DE)

Art. 38 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informações dos Membros do Conselho de Administração deverão ser enviadas ao Diretor-Presidente.

10. COMITÊS ESPECIALIZADOS

Art. 39 - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, tais como os de auditoria, remuneração, finanças e governança, técnico-científico, dentre outros para auxiliá-lo em suas decisões.

Parágrafo único - Das reuniões podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Art. 40 - Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho de Administração, cabendo-lhe disponibilizar material necessário ao exame, juntamente com a recomendação de voto, podendo o Conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário.

Art. 41 - Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do Conselheiro, nos termos definidos no art.4º, deste Regimento Interno.

10.1. Comitê de Auditoria

Art. 42 - Caberá ao Conselho de Administração, nos termos definidos no Estatuto Social, instituir um Comitê de Auditoria para, dentre outras funções:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da HEMOBRÁS;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;
b) utilização de ativos da empresa;
c) gastos incorridos em nome da empresa;
VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação; e

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras.

Art. 43 - O Conselho de Administração deverá aprovar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, que disciplinará as regras do seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

11. INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 45 - O Presidente do Conselho de Administração fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

12. ORÇAMENTO DO CONSELHO

Art. 46 - O Conselho de Administração terá incluído no orçamento da empresa valor anual destinado à remuneração devida aos Conselheiros, aprovado pela Assembleia Geral na forma da lei.

Art. 47 - O orçamento anual do Conselho de Administração para viagens, consultorias, capacitações é definido pelo Plano de Dispêndios Globais (PDG) da HEMOBRÁS.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 – Os Conselheiros devem participar de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa sobre temas da sua área de atuação, em especial sobre legislação societária e mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno e código de conduta, lei anticorrupção, acesso a informação, divulgação de dados e demais temas relacionados com as atividades da Hemobrás.

Parágrafo único. É vedada a recondução de Conselheiro que não participar de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos treinamentos disponibilizados pela empresa nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 49 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 50 - Este Regimento poderá ser modificado sempre que necessário, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 51 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação e será arquivado na sede da companhia.

14. REFERÊNCIAS

Lei nº 6.404/1976 – Lei das Sociedades por Ações.

Lei nº 13.303/2016 – Estatuto das empresas estatais.

Decreto n.º 8.945/2016 – Regulamento do Estatuto das empresas estatais.

Estatuto da HEMOBRÁS, 2022.

Guia Prático do Conselheiro de Administração. Brasília/DF: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, 2017. 1ª Edição. 10 p.

Manual do Conselheiro de Administração. Brasília/DF: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, 2017. 3ª Edição. 40 p.

Modelo de regimento interno de conselho de administração / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa; Coordenação: Paulo Fernando Campos Salles de Toledo. São Paulo, SP: IBGC, 2008 (Série Cadernos de Governança Corporativa, 5).

ÁSHEMOBRÁSHEMOBRÁ

FÁBRICA (GOIANA-PE)

Rodovia BR-101 Norte, Quadra D, Lote nº 06, Zona Rural, Goiana-PE. CEP: 55900-000
CNPJ: 07.607.851/0002-27
Inscrição Municipal: 002.241-1
Inscrição Estadual: 0369603-06
Horário de Funcionamento: das 8h às 17h
Telefone (81) 3464-9600
E-mail: hemobras@hemobras.gov.br

SEDE (BRASÍLIA-DF)

SRTV Sul Quadra 701 Bloco O , s/n , Salas nº 140,142,144,146 e 148, ASA SUL, Brasília-DF
CEP: 70.340-000.
CNPJ: 07.607.851/0001-46
Inscrição Distrital: 0748096100124
Horário de funcionamento: das 8h às 18h.
Telefone: (61) 3223-7155 | (61) 3223-7129
E-mail: hemobras@hemobras.gov.br

ESCRITÓRIO OPERACIONAL (RECIFE-PE)

Rua Professor Aloísio Pessoa Araújo, nº75, Empresarial Boa Viagem Corporate, 8° e 9° andares, Boa Viagem, Recife-PE. CEP: 51021-410.
CNPJ: 07.607.851/0004-99
Inscrição Municipal: 442.821-8
Inscrição Estadual: 0666864-07
Horário de Funcionamento: das 08h às 18h
Telefone: (81) 3464-9600
E-mail: hemobras@hemobras.gov.br

Hemobrás